PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 118/2019/GAB

Lapa, 22 de Março de 2019.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 028/2019, que altera a Lei 3378/2017, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município da Lapa.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Código Verificador do Processo: XKS3
Protocolo 183/2019 26/03/2019
PAULO CÉSAR FIATES FURIATI - PREFEITO MUNICIPAL
Ofício
MARILDA BONCZKOWSKI 16:17:35

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Súmula: Altera a Lei 3378/2017, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município da Lapa.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Altera as alíneas b, c e d, do Artigo 10, da Lei nº3378, de 13 de janeiro de 2017, as quais passam a viger como segue:

§1º - Os subitens 1.1., 1.1.1., 1.10. e 1.10.1., da alínea b, do inciso I, do artigo 10, da Lei nº 3378, de 13 de Janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – ...

a) ...

1. ...

2. ...

b)

1. Gabinete do Prefeito:
1.1. Diretoria Geral de Produção, Marketing e Midia Digital;
1.1.1. Departamento de Marketing e Web
1.2. ...
1.3. ...
1.4. ...
1.5. ...
1.6. ...
1.7. ...
1.8. ...
1.9. ...
1.10. Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública – GGI;
1.10.1 – Assessoria de Monitoramento e Segurança.

§ 2º - Os subitens 1.7. e 1.8., da alínea c, do inciso I, do artigo 10, da Lei nº 3378, de 13 de Janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

1 . Secretaria Municipal de Administração.

1.1. ...
1.2. ...
1.3. ...

1.4. ...
1.5. ...
1.6. ...
1.7. Departamento de Planejamento de Compras;
1.8. Coordenação de Avaliações e Desapropriações.

§ 3º - O subitem 2.12., da alínea d, do inciso I, do artigo 10, da Lei nº 3378, de 13 de Janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

2 - Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social:
2.1. ...
2.2. ...
2.3. ...
2.4. ...
2.5. ...
2.6. ...
2.7. ...
2.8. ...
2.9. ...
2.10. ...
2.11. ...
2.12. Departamento de Habitação;

§ 4º - O subitem 4.7., da alínea d, do inciso I, do artigo 10, da Lei nº 3378, de 13 de Janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

4. Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente:
4.1. ...
4.2. ...
4.3. ...
4.4. ...
4.5. ...
4.6. ...
4.7. Departamento de Fomento Agroindustrial;

§ 5º - O subitem 5.7., da alínea d, do inciso I, do artigo 10, da Lei nº 3378, de 13 de Janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

5. Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte: 7
5.1. ...
5.2.
5.3. ...
5.4. ...
5.5. ...

5.6. ...
5.7. Departamento Geral de Estradas Rurais.

Art. 2º - Os Incisos I e II do artigo 15-A, da Lei nº 3378, de 13 de Janeiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - A Diretoria Geral de Produção, Marketing e Mídia Digital, tem por finalidade as atribuições relacionadas nos incisos XI, XII, XIII e XXII;

II - A Coordenadoria Geral de Produção e Comunicação Multimeios, tem por finalidade as atribuições relacionadas nos incisos IX, X, XV, XVI e XXII.

Art. 3º - Ficam acrescidos os incisos VII e VIII ao Artigo 20, da Lei nº 3378, de 13 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 20 - ...

I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V - ...
VI - ...
VII – Departamento de Planejamento de Compras;
VIII – Coordenação de Avaliações e Desapropriações.

Art. 4º - Fica acrescido o inciso XII ao Artigo 26, da Lei nº 3378, de 13 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 26 - ...

I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V - ...
VI - ...
VII - ...
VIII - ...
IX - ...
X - ...
XI -...
XII – Departamento de Habitação.

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 22.03.19 ... 04

Art. 5º - Fica acrescido o inciso VII ao Artigo 28, da Lei nº 3378, de 13 de Janeiro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 28 - ...

I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V - ...
VI – ...
VII - Departamento de Fomento Agroindustrial.

Art. 6º - O inciso VII do Artigo 30, da Lei nº 3378, de 13 de Janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - ...

I - ...
II – ...
III - ...
IV - ...
V - ...
VI - ...
VII - Departamento Geral de Estradas Rurais.

Art. 7º - Fica Alterado o Anexo Único parte integrante da Lei nº 3378, de 13 de janeiro de 2017, conforme segue:

ANEXO ÚNICO

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	SIMBOLOGIA
Procurador Geral	01	CC-1
Secretário Municipal	07	Subsídio fixado Lei Municipal nº 2706/2012
Diretor Geral	04	CC-2
Coordenador Geral de Produção e Comunicação Multimeios	01	CC-3
Coordenadoria Especial de Controle Financeiro	01	CC-3
Diretor de Departamento	23	CC-4

Assessor Especial de Monitoramento e Segurança	04	CC-4
Coordenadoria de Avaliações e Desapropriações	01	CC-5
Assessor Especial de Gabinete	01	CC-6
Assessor Administrativo do Terminal Rodoviário	01	CC-6
Chefe da Banda de Música Municipal	01	CC-6
Chefe da Escola de Música	01	CC-6
Assessor Especial de Secretaria	18	CC-6
Assessor de Secretaria	10	CC-7

SIMBOLOGIA	VALOR
CC-1	R$ 13.289,03
CC-2	R$ 6.000,00
CC-3	R$ 4.465,11
CC-4	R$ 3.720,93
CC-5	R$ 3.500,00
CC-6	R$ 2.126,24
CC-7	R$ 1.275,75

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de Março de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresenta-se à consideração desse Egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que trata da alteração da Lei Municipal nº 3378, de 13.01.2017 e que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município da Lapa.

Após uma série de análises feitas por esta Administração, no decorrer dos dois últimos anos, verificou-se a necessidade das alterações almejadas no presente Projeto de Lei, visando um melhor atendimento dos diversos setores da municipalidade, tais como:

1 - Criação da Diretoria Geral de Produção, Marketing e Mídia Digital e do Departamento de Marketing e Web os quais serão responsáveis pela concepção e desenvolvimento de campanhas institucionais, por ações de promoção interna e externa das atividades da Prefeitura Municipal da Lapa; pela produção de conteúdo e divulgação pelos meios de mídia digital em suas diversas plataformas e por um trabalho de posicionamento de imagem interna e externa do Município. Tal Diretoria Geral vem a substituir a Coordenadoria de Comunicação Social e Eventos.

2 – Alteração do Departamento de Estradas Rurais para Departamento Geral de Estradas Rurais, visando uma melhora na estrutura administrativa daquela Secretaria, tendo em vista a grande demanda devido ao número expressivo de estradas rurais no interior do Município.

3 – Criação do Departamento de Planejamento de Compras, pois verificou-se a necessidade da criação de um Departamento exclusivo para cuidar das compras realizadas por meio de registro de preço, realização de orçamentos e confecção de planilhas orçamentárias, no entanto tal criação não visa aumentar o número de vagas no cargo de Diretor, já que se trata apenas de uma readequação administrativa.

4 – Criação do Departamento de Habitação, que será responsável por conduzir a política habitacional do Município, anteriormente de responsabilidade do Departamento de Desenvolvimento Social Integral, no entanto tal criação não visa aumentar o número de vagas no cargo de Diretor, já que também se trata apenas de uma readequação administrativa.

5 – Criação do Departamento de Fomento Agroindustrial o qual vai agregar a inspeção de segurança alimentar e nutricional, medida também apenas de readequação administrativa.

6 – Criação da Assessoria de Monitoramento e Segurança que terá por finalidade o assessoramento do Chefe do Executivo no estabelecimento de políticas, diretrizes e programas de segurança pública e trânsito, com atuação junto a central de monitoramento eletrônico com a finalidade de gerenciar as operações de monitoramento para acompanhar, avaliar e executar os serviços relacionados ao monitoramento através de circuito de TV em todo Município.

Ainda, conforme demostrado na planilha abaixo para dar atendimento as criações e alterações do presente Projeto de Lei não haverá qualquer aumento nos gastos já previstos e aprovados por essa Colenda Casa de Leis por meio da Lei nº 3378, ou seja, serão excluídas as funções de Coordenador Geral de Comunicação e Eventos, Assessor Especial de Gabinete, Chefe Regional Urbano e Chefe Regional Rural.

	CARGO	VAGAS	SALÁRIO	Total
1	ASSESSOR DE SECRETARIA	10	R$ 1.275,75	R$ 12.757,50
2	ASSESSOR ESPECIAL DE SECRETARIA	18	R$ 2.126,24	R$ 38.272,32
3	CHEFE DA ESCOLA DE MUSICA	1	R$ 2.126,24	R$ 2.126,24
4	CHEFE DA BANDA DE MUSICA MUNICIPAL	1	R$ 2.126,24	R$ 2.126,24
5	ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO TERMINAL RODOVIARIO	1	R$ 2.126,24	R$ 2.126,24
6	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	1	R$ 2.126,24	R$ 2.126,24
7	CHEFE REGIONAL URBANO	5	R$ 3.189,36	R$ 15.946,80
8	CHEFE REGIONAL RURAL	4	R$ 3.189,36	R$ 12.757,44
9	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	22	R$ 3.720,93	R$ 81.860,46
10	COORDENADORIA ESPECIAL DE CONTROLE FINANCEIRO	1	R$ 4.465,11	R$ 4.465,11
11	COORDENADOR GERAL DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO MULTIMEIOS	1	R$ 4.465,11	R$ 4.465,11
12	DIRETOR GERAL	2	R$ 4.784,05	R$ 9.568,10
13	COORDENADOR GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS	1	R$ 4.784,05	R$ 4.784,05
14	PROCURADOR GERAL	1	R$ 13.289,03	R$ 13.289,03
	TOTAL AUTORIZADO PELA LEI 3378			**R$ 206.670,88**

7

	NOVA ESTRUTURA					
	CARGO	VAGAS	SALÁRIO		Total	
1	ASSESSOR DE SECRETARIA	10	R$	1.275,75	R$	12.757,50
2	ASSESSOR ESPECIAL DE SECRETARIA	18	R$	2.126,24	R$	38.272,32
3	CHEFE DA ESCOLA DE MUSICA	1	R$	2.126,24	R$	2.126,24
4	CHEFE DA BANDA DE MUSICA MUNICIPAL	1	R$	2.126,24	R$	2.126,24
7	ASSESSOR ESPECIAL DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA	4	R$	3.720,93	R$	14.883,72
8	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	22	R$	3.720,93	R$	81.860,46
9	COORDENADOR DE AVALIAÇÕES E DESAPROPRIAÇÕES	1	R$	3.500,00	R$	3.500,00
10	COORDENADORIA ESPECIAL DE CONTROLE FINANCEIRO	1	R$	4.465,11	R$	4.465,11
11	COORDENADOR GERAL DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO MULTIMEIOS	1	R$	4.465,11	R$	4.465,11
12	DIRETOR GERAL	4	R$	6.000,00	R$	24.000,00
13	COORDENADOR GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS	1	R$	4.784,05	R$	4.784,05
14	PROCURADOR GERAL	1	R$	13.289,03	R$	13.289,03
	TOTAL COM A NOVA ESTRUTURA				**R$**	**206.529,78**
	DIFERENÇA				**-R$**	**141,10**

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de Março de 2019.

Paulo César Fiates Filiati
Prefeito Municipal